

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.358, DE 2008

Altera o art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para inserir novo parágrafo que dispõe sobre vinculação de garantia na aquisição de produto de consumo durável ou não durável mediante financiamento.

Autor: Deputado **Vic Pires Franco**

Relator: Deputado **Vinicius Carvalho**

PARECER REFORMULADO

O parecer que apresentamos junto a esta Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.358, de 2008, foi motivo de discussão na reunião do dia 26 de novembro de 2008, momento em que o nobre colega Deputado Celso Russomanno apresentou sugestão no sentido de aprimorar o PL em questão.

O ilustre Parlamentar sugeriu que a oferta de seguro fosse uma opção do consumidor, e não uma obrigação, de modo que, os custos da medida não sejam impositivos.

Portanto, entendemos conveniente aprimorar nosso entendimento inicial a respeito da matéria, razão pela qual incorporamos a proposta do Deputado Celso Russomanno.

Assim sendo, e respeitando a pertinente sugestão apresentada nesta Comissão, por proporcionar aperfeiçoamento às relações de consumo, proponho a **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.358, de 2008, com a seguinte Emenda do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.358, DE 2008

Altera o art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para inserir novo parágrafo que dispõe sobre vinculação de garantia na aquisição de produto de consumo durável ou não durável mediante financiamento.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

" Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigor acrescido do seguinte § 1º - A:

"Art. 18.

§ 1º

§ 1º-A Na aquisição de produto de consumo durável ou não durável mediante financiamento, o fornecedor deverá assegurar ao consumidor, sempre que este assim o desejar, uma extensão da garantia contratual relacionada com o produto por idêntico período de duração do respectivo financiamento.

..... (NR)"

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**